



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autoógrafo nº 37/2009

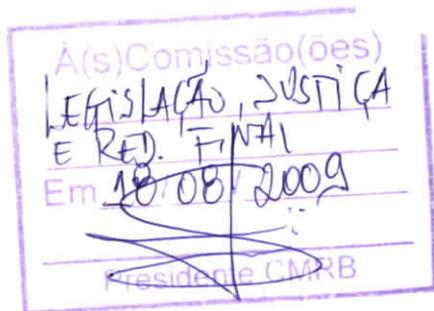
PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 19 de agosto de 2009</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº. 42/2009</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereador Gabriel Forneck</p> <p><b>ASSUNTO:</b> Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto, que integrará o calendário de eventos oficiais do Município de Rio Branco e dá outras providências.</p>	<p>As Comissões Técnicas</p> <p>Setor Legislativo CMRB 19 08 09</p> <p>Para o Vereador Alyson Bestin emitir parecer.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>APROVADO POR UNANIMIDADE. AO SETOR LEGISLATIVO PARA REDAÇÃO FINAL</p> <p>Em: 22 30 09</p> <p><i>[Signature]</i> Jessé Santiago Presidente da CMRB Vereador PSB</p> <p>APROVADO em Redação Final.</p> <p>Em: 27 10 09</p> <p><i>[Signature]</i> Juracy Magalhães 1º Secretário CMRB Vereador PP</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro



**PROJETO DE LEI Nº 42/2009**



Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto, que integrará o calendário de eventos oficiais do Município de Rio Branco e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica instituída no município de Rio Branco, a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, a partir da segunda semana do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do município.

**Art. 2º** – A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

§ 1º - contribuir com o debate sobre políticas públicas de juventude;

§ 2º - envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura; esporte/lazer; saúde e sexualidade; drogas; trabalho; educação; cidadania e segmentos jovens específicos como a juventude negra, rural, portadores de deficiência, mulheres e homo afetivos;

§ 3º – envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;

§ 4º – desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.



§5º - a comemoração da Semana da Juventude envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, as organizações juvenis, os grupos de juventude organizados ou não e todas as pessoas que sentirem interesse em participar do evento e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

§6º - estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Art. 3º** – Durante a Semana Municipal da Juventude todos os órgãos dos poderes Executivo e legislativo desenvolverão atividades alusivas à juventude e sua importância na sociedade brasileira e rio branquense.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Ultimo Artigo** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 12 de agosto de 2009.

  
Gabriel Cunha Forneck

Vereador



## Justificativa

Vemos, atualmente, um debate no Brasil e no mundo sobre a juventude. As pessoas se perguntam: quem são esses jovens de hoje, o que eles esperam da vida, qual o futuro que planejam para si, entre outras indagações. Nesse cenário, inscrevem-se questões como a maior idade penal, gravidez na adolescência; doenças sexualmente transmissíveis; violência e drogas e que talvez sejam as mais paradigmáticas das questões sociais do século XXI, entre tantas outras relações possíveis a esta fase da vida.

Juventude pode parecer, à primeira vista, um tema óbvio, assim como o diagnóstico de seus problemas, uma vez que todos nós partilhamos uma noção social sobre a questão, todos nós convivemos com jovens e temos opiniões a respeito de suas características, problemas e virtudes. Nesse sentido, compreender a juventude deixa de ser uma tarefa óbvia e exige leituras que superem os mitos recorrentes e o senso comum.

Participação é a palavra-chave, a juventude tem que estar no centro das políticas públicas não apenas como receptora e sim como participante ativa.

A diversidade é uma marca da juventude. O correto seria falar em juventudes.

Há divergência até na visão conceitual de juventude. Segundo o Relatório Final da COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasília, 2004).

Para nós a JUVENTUDE é a fase da existência humana mais bonita, mais agradável, mais aberta no sentido de que tudo são APRENDIZAGEM e DESENVOLVIMENTO. Acima de tudo, é o instante, é o período que todo o nosso sistema, seja físico, mental e social está receptivo a tudo de construtivo que possamos realizar. É a fase que não devemos nos economizar, não devemos permitir que a inércia e a morosidade invadam o nosso ser. É exatamente na juventude que a sociedade do século XXI deve canalizar

energias visando o seu pleno desenvolvimento.



Por isso, o tema juventude deve ser discutido sempre, todos os dias, porém reservar uma semana a cada ano para o debate é de extrema importância tendo em vista toda a complexidade e diversidade da questão, além de abrir espaço para as suas diferentes formas de manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, with two hole-punch marks on the left side.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

**Parecer nº. 55 /2009**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 42/09, que institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto, que integrará o calendário de eventos oficiais do Município de Rio Branco e dá outras providências.

**Autoria: Vereador Gabriel Forneck**  
**Relator: Ver. Alysson Bestene**

## **I – RELATÓRIO**

O Vereador Gabriel Forneck subscreve o Projeto de Lei de nº. 42/09, que institui a Semana Municipal da Juventude, anualmente, na segunda semana de agosto.

A semana da juventude terá por objetivo contribuir com o debate sobre política públicas de juventude; envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura, esporte, lazer, saúde, sexualidade, drogas, trabalho, educação, cidadania e segmentos jovens específicos como a juventude negra, rural, portadores de deficiência, mulheres e homo afetivos; envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja ele estudantil, cultural, comunitário ou esportivo; desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a integração entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças; estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

O projeto engloba na comemoração desta semana os estabelecimentos da rede municipal de ensino, as organizações juvenis, os grupos de juventude organizados ou não e todas as pessoas que sentirem interesse em participar.

Por fim, diz que os órgãos dos poderes Executivos e Legislativos desenvolverão atividades em relação a este evento.

Justificando, o autor faz uma digressão sobre o momento da juventude brasileira, relacionando seus anseios e suas preocupações num mundo de questões sociais complexas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

definindo sua participação futura para a busca de uma sociedade mais justa e voltada para o ser humano.

É o relatório.

**III – ANÁLISE**

Trata-se de proposta cujo objeto se insere na competência reservada ao Município pela Carta Política. De outro lado, na forma do Regimento Interno deste Poder, compete ao vereador iniciar o processo.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade supra referidos, a proposta deve seguir trâmite normal.

No que se refere ao mérito a matéria vem cercada dos elementos de oportunidade, conveniência e utilidade, a medida que busca, anualmente, instituir uma semana voltada para debates relativos a juventude local, trazendo os jovens para uma discussão ampla sobre o momento político econômico e social da cidade, do Estado e da nação brasileira.

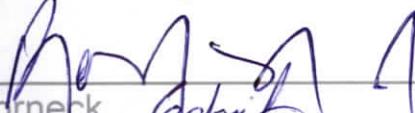
Denota-se que é matéria de relevante interesse social, com benefícios incomensuráveis à coletividade, motivos mais que suficientes para sua plena aceitação por parte deste parlamento.

**III – VOTO**

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação deste projeto.  
Sala das Comissões, 30 de setembro de 2009.

  
**Ver. Alysson Bestene**  
**Relator.-**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.42 de 2009, de autoria desta Casa Legislativa.

**Presidente:** Raimundo Vaz   
**Vice – Presidente:** Gabriel Forneck   
**Membros Titulares:** Alysson Bestene   
Francisco Vieira  
Alonso Andrade   
**Membros Suplentes:** Manoel Valdir   
Astério Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 46 /09

Projeto de Lei nº 42/09

Autoria: Vereador Gabriel Forneck

Ementa: “Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto, que integrará o calendário de eventos oficiais do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 42/09, de autoria do Vereador Gabriel Forneck, que “Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto, que integrará o calendário de eventos oficiais do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”  
em 27 de outubro de 2009.

“Valorize a vida, não use drogas”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

## REDAÇÃO FINAL

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DE AGOSTO, QUE INTEGRARÁ O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**  
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-**Fica instituída no Município de Rio Branco, a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, a partir da segunda semana do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

**Art.2º-A** Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

**§1º-** contribuir com o debate sobre políticas públicas de juventude;

**§2º-**envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura; esporte/lazer; saúde e sexualidade; drogas; trabalho; educação; cidadania e segmentos jovens específicos como a juventude negra, rural, portadores de deficiência, mulheres e homo afetivos;

**§3º-**envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;

**§4º-**desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativa que favoreçam a interação entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

**§5º-**a comemoração da Semana Municipal da Juventude envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, as

**“Valorize a vida, não use drogas”**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

organizações juvenis, os grupos de juventude organizados ou não e todas as pessoas que sentirem interesse em participar do evento e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação;

**§6º**-estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Art.3º**-Durante a Semana Municipal da Juventude todos os órgãos do poder Executivo e Legislativo desenvolverão atividades alusivas à juventude e sua importância na sociedade brasileira e rio branquense.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.